GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.731
DE 11 DE AGOSTO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.483, DE 12/08/2020

Dispõe sobre as diretrizes para prevenção e redução de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal causada por coronavírus, no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na implementação das medidas para Prevenção e Redução de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, durante o período da Pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, o Poder Executivo deve adotar as seguintes diretrizes:

I – sensibilizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência à saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las;

II – recomendar ações adequadas de assistência qualificada ao parto e puerpério e de combate às mortes maternas, infantis, perinatais e neonatais, no que se refere à legislação, com estabelecimento de ações adequadas ao período da pandemia, tais como busca ativa, cadastramento e atendimento domiciliar de gestantes, para o devido acompanhamento do pré-natal;

III – assegurar o direito das gestantes e parturientes à assistência baseada em boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento, com atendimento centrado na mulher e na família e redução da ocorrência de cesarianas desnecessárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.731
DE 11 DE AGOSTO DE 2020
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.483, DE 12/08/2020

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado da Saúde,
em exercício

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa da Deputada Maria Mendonça - PSDB